# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

# PROJETO DE LEI Nº 2.582, DE 2024

Altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer tratamentos policiais aos adolescentes em conflito com a lei

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN Relatora: Deputada SARGENTO PORTUGAL

Voto em Separado: Deputada DUDA SALABERT

# **VOTO EM SEPARADO**

(Da Sra. Duda Salabert)

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2582/2024, apresentado pelo Deputado Capitão Alden e relatado pelo Deputado Sargento Portugal, propõe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para permitir o uso de algemas e regular a condução de adolescentes em veículos policiais. Embora o parecer do relator tenha sido pela aprovação do projeto, manifesto-me em sentido contrário, pelos argumentos a seguir.

#### II - VOTO

## II.1. Inconstitucionalidade

A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes. O princípio da proteção integral, reiterado no artigo 6º do ECA, garante que qualquer intervenção relacionada a adolescentes deve respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.





O Projeto de Lei viola diretamente esses dispositivos ao propor medidas coercitivas desproporcionais, como o uso de algemas, sem considerar as circunstâncias excepcionais exigidas pela jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal, na Súmula Vinculante nº 11 e no julgamento do Processo RCL 61.876/2024, reforçou que o uso de algemas deve ser excepcional e devidamente justificado.

Por fim, cabe lembrar que o Brasil é signatário de tratados internacionais de direitos humanos, que defendem o tratamento humanizado e proporcional a crianças e adolescentes em conflito com a lei, tais como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985) e Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990). A autorização do uso de algemas em jovens seria um retrocesso que nos afastaria de padrões internacionais de justiça e dignidade, envergonhando o Brasil na arena internacional.

# II.2. Subjetividade e Risco de Abusos

O projeto define critérios subjetivos para justificar o uso de algemas e condução coercitiva, como "agressividade" e "arrogância". Esses critérios são imprecisos e abrem margem para interpretações arbitrárias, possibilitando abordagens discriminatórias.

A adoção de critérios subjetivos enfraquece o sistema de garantias de direitos e expõe os adolescentes a situações de violência, violando os princípios de imparcialidade e igualdade previstos na Constituição.

## II.3. Impactos no Desenvolvimento Psicossocial

Medidas coercitivas excessivas impactam negativamente o desenvolvimento psicossocial dos adolescentes, aumentando as chances de reincidência e dificultando a reintegração social. Relatórios de organizações de direitos humanos apontam que abordagens punitivas intensificam a marginalização e perpetuam desigualdades, especialmente em contextos de exclusão social e racial.

A Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta a priorização de medidas em meio aberto e ressalta a brevidade de intervenções restritivas, em consonância com os princípios da justiça restaurativa.

#### III - Conclusão





O PL 2582/2024 apresenta graves retrocessos ao propor práticas coercitivas desproporcionais e subjetivas, em desacordo com os princípios constitucionais, internacionais e pedagógicos que norteiam o atendimento socioeducativo.

Ante o exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2582/2024 e conclamo esta Comissão a priorizar políticas que promovam a ressocialização e o respeito, aos direitos dos adolescentes, em consonância com os fundamentos de conclamo esta conclamo esta com os fundamentos de conclamo esta con

respeito aos direitos dos adolescentes, em consonância com os fundamentos constitucionais e o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT PDT/MG



